

**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2024**

### **ASSUNTO: ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (ILIND)**

Considerando a integração da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nos termos do Despacho n.º 11138/2022, de 7 de setembro, com a adoção da denominação de **Universidade Lusófona**;

Considerando a aprovação dos Estatutos da Universidade Lusófona, nos termos do Despacho n.º 13850/2022, de 28 de novembro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional,

#### **Decide-se:**

**1.º - Alterar o Regimento da Comissão de Ética do Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento (ILIND), anexo a esta Ordem de Serviço e que dela faz parte integrante.**

**2.º - Esta Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor e revoga a Ordem de Serviço nº 97/2017, de 22 de maio.**

Lisboa, 12 de março de 2024.

O Conselho de Administração





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

## **REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (ILIND)**

### **Artigo 1.º - Objetivo**

Este regimento estabelece as regras de funcionamento da Comissão de Ética (CE) do Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento.

### **Artigo 2.º - Âmbito**

À CE do ILIND cabe pronunciar-se sobre as questões éticas decorrentes das atividades de investigação científica e dos serviços de extensão relativos ao ILIND e a qualquer projeto de I&D desenvolvido por uma UI&D da Universidade Lusófona.

### **Artigo 3.º - Natureza**

A CE do ILIND assume-se como órgão de natureza consultiva do Diretor Executivo do ILIND.

### **Artigo 4.º - Objetivos**

A CE tem por objetivo a promoção e valorização dos padrões éticos do ILIND e das UI&D da Universidade Lusófona, competindo-lhe a elaboração de propostas, pareceres e recomendações, sobre as questões éticas previstas no artigo 2.º.

### **Artigo 5.º - Dever de sigilo**

Os membros da CE ficam, no exercício das suas funções na Comissão, obrigados ao dever de sigilo.

### **Artigo 6.º - Composição**

A CE é composta por três membros, nomeados pelo Diretor Executivo do ILIND, um dos quais é o Presidente.





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

### **Artigo 7.º - Mandato**

O mandato dos membros da CE tem duração de 3 anos e é renovável por iguais períodos.

### **Artigo 8.º - Competências**

1 – Cabe, em geral, à CE:

a) Apresentar propostas de definição sobre a política de ética de investigação científica e dos serviços de extensão do ILIND e das UI&D da Universidade Lusófona;

b) Elaborar pareceres e recomendações sobre questões de ética suscitadas pelo desenvolvimento das atividades de investigação científica e dos serviços de extensão referidos no artigo 2.º.

2 – Cabe, em particular, à CE relativamente ao domínio científico, pronunciar-se sobre as questões de ética de investigação quando estiver, nomeadamente, em causa o envolvimento de pessoas, especialmente as mais vulneráveis, e a sua privacidade, e ainda animais ou material biológico de origem humana ou animal.

3 – Cabe ainda à CE, no âmbito das suas competências particulares, emitir parecer sobre a melhor aplicação dos códigos deontológicos das profissões e das orientações nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

### **Artigo 9.º - Impedimentos e incompatibilidades**

1 - Aos impedimentos aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras definidas no Código de Procedimento Administrativo.

2 - Os membros da CE não podem ser titulares dos órgãos do ILIND e de qualquer UI&D da Universidade Lusófona, nem exercerem funções idênticas às que desempenham nesta Comissão, noutras instituições de ensino superior ou centros de investigação.

### **Artigo 10.º - Reuniões**

1 – A CE reúne, ordinariamente, uma vez por semestre letivo, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou por dois Vogais.





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

2 – De cada reunião é elaborada a respetiva ata que, depois de aprovada pela Comissão, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário por este designado, para a redigir, de entre os seus membros.

3 – No funcionamento das reuniões, em tudo o que não esteja previsto neste regimento, aplicam-se as normas previstas no Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 11.º - Deliberações**

1 – As deliberações respeitantes a pospostas, pareceres e recomendações são sempre votadas em reuniões da Comissão e consideram-se aprovadas, desde que obtenham a maioria dos votos dos membros da CE.

2 – Aplicam-se o escrutínio secreto, no caso das deliberações que impliquem apreciação do comportamento, qualidades ou qualificações de pessoas.

### **Artigo 12.º - Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da CE:

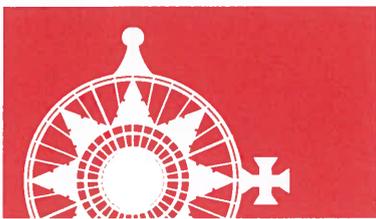
- a) Assegurar a representação da CE;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Zelar pelo bom encaminhamento e divulgação das propostas, pareceres e recomendações aprovadas pela CE e homologados pelo Diretor Executivo do ILIND;
- d) Promover a articulação com a Reitoria, os Conselhos Pedagógico e Científico ou outros Serviços da Universidade Lusófona, quando tal seja entendido como necessário.

### **Artigo 13.º - Prazos**

1 – Os pareceres e recomendações da CE devem ser emitidos no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data da entrada do pedido na CE.

2 – Em casos devidamente fundamentados, e quando solicitado pelo Diretor Executivo do ILIND, o prazo previsto no n.º 1 pode ser reduzido a quinze dias úteis.





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

3 – Sempre que se justificar, a CE pode solicitar informação complementar, caso em que os prazos previstos nos números anteriores se suspendem até à entrega da documentação.

#### **Artigo 14.º - Homologação**

As propostas, os pareceres e as recomendações assumem carácter vinculativo, desde que homologados pelo Diretor Executivo do ILIND.

#### **Artigo 15.º - Relatório**

A CE elabora e apresenta ao Diretor Executivo do ILIND, até trinta dias úteis após o final de cada ano letivo, um relatório de atividades.

#### **Artigo 16.º - Dúvidas e omissões**

As dúvidas de interpretação e omissões deste regime são resolvidas por despacho do Diretor Executivo do ILIND.

#### **Artigo 17.º - Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da ordem de Serviço da COFAC que o aprova.